

12 SET. 2016

MICROFILMAGEM

1939911

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERMEDIÇÃO, CUSTÓDIA E OUTRAS
AVENÇAS**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, **FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, n.º 125, 5º andar, CEP 41820-770, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.684.408/0001-95, e com posto avançado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n.º 758, 14º andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.684.408/0002-76, doravante denominada simplesmente "**DTVM**"; e, de outro lado, o investidor devidamente qualificado nos respectivos documentos cadastrais, incluindo, mas não se limitando, na ficha cadastral da DTVM, documentos esses que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento, doravante denominado simplesmente "**CLIENTE**".

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A DTVM é uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil ("**Bacen**") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**");
- (b) A AZ Brasil Holdings Ltda. ("**ABH**"), empresa do Grupo Azimut que tem renomada experiência no mercado financeiro internacional, está em processo de aquisição do controle da DTVM, cuja finalização depende de aprovação do BACEN;
- (c) Além do processo de aquisição da DTVM, o Grupo Azimut detém no Brasil o controle acionário de gestoras e administradoras de carteiras voltadas ao

atendimento de clientes de alta renda, e pretende expandir e consolidar a sua atuação no país;

(d) O CLIENTE deseja contratar a DTVM para intermediar os investimentos de seus recursos, a serem aplicados em produtos de renda fixa e em quotas de fundos de investimentos, doravante denominados conjuntamente como "**Ativos**"; e

(e) O CLIENTE deseja também que a DTVM lhe preste serviços custódia de seus Ativos, bem como de consolidação de sua carteira mantida na DTVM, além de receber da DTVM informativos periódicos de produtos do mercado financeiro.

Resolvem a DTVM e o CLIENTE, doravante conjuntamente denominados "**Partes**", celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação, Custódia e Outras Avenças ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes relativos a prestação dos serviços de (i) intermediação de operações de renda fixa, por conta e ordem do CLIENTE, em mercados de balcão organizados ou não; (ii) distribuição de quotas de fundos de investimentos; administrados por empresas do Grupo Azimut ou por terceiros; (iii) custódia e consolidação da carteira do CLIENTE mantida na DTVM, bem como apresentação de possíveis alternativas para que o CLIENTE decida onde investir seus recursos; (iv) elaboração e disponibilização de informativos periódicos acerca dos investimentos disponíveis para aplicação, bem como o envio das políticas de investimentos, prospectos e demais materiais comerciais de cada um dos fundos disponíveis para aplicação.



1.2 Os Ativos serão entregues à DTVM na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O CLIENTE terá, nesta hipótese, direito de receber Ativos em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram eventualmente entregues em custódia à DTVM ou daqueles que foram adquiridos pela DTVM, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos Ativos, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos Ativos originalmente depositados ou adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O CLIENTE declara conhecer a legislação aplicável às operações objeto do presente Contrato, em especial a Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações posteriores, bem como as demais normas que de modo específico regulamentem a matéria, expedidas pelos órgãos reguladores competentes, notadamente BACEN e CVM. O CLIENTE também reconhece como válidos os usos e costumes comumente adotados, praticados e aceitos nos mercados financeiros e de capitais brasileiro em relação às operações cursadas no âmbito do presente Contrato.

2.2 O CLIENTE e a DTVM têm conhecimento de que a CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) são entidades autorreguladoras privadas e órgãos auxiliares da CVM, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar as operações e as atividades que envolvam os mercados e/ou assuntos por elas administrados, bem como as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que aderiram aos seus manuais de

normas, operações e/ou códigos de regulação, razão pela qual as Partes, por meio do presente Contrato, também se submetem aos normativos e às decisões dos órgãos da CETIP e da ANBIMA, conforme o caso.

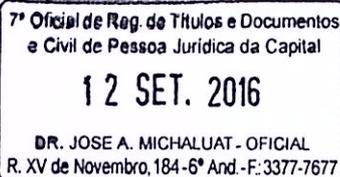
2.3 As Partes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que a cada uma lhe competir, as declarações prestadas pelo CLIENTE na ficha cadastral, termo de adesão e demais documentos por ele assinados perante a DTVM.

2.4 O CLIENTE declara também conhecer e reconhecer como válidas e aplicáveis às suas operações cursadas no âmbito deste Contrato, as Regras e Parâmetros de Atuação da DTVM, as quais poderão ser alteradas a qualquer tempo e sempre serão observadas na sua versão vigente à época, conforme disponível em seu site, qual seja www.futurainvestdtvm.com.br (“Site”), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

2.5 A DTVM manterá atualizado em seu Site a base legal e normativa que de qualquer forma regulamente o objeto do presente Contrato. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas leis, regulamentos, políticas internas e demais normativos citados e/ou abrangidos por este item (i) serão imediatamente aplicadas às operações realizadas no âmbito deste Contrato, e (ii) produzirão efeitos imediatos, inclusive sobre as posições já registradas, sem que seja necessário qualquer tipo de aviso, comunicação, notificação judicial ou extrajudicial ao CLIENTE por parte da DTVM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DO CLIENTE

3.1 O CLIENTE fornecerá todas as informações cadastrais solicitadas pela DTVM, mediante o



preenchimento de formulário específico ("Ficha Cadastral"), que faz parte integrante e indissociável do presente Contrato. A Ficha Cadastral deverá ser devidamente preenchida pelo CLIENTE no Site da DTVM ou na forma especificada por esta, antes da aceitação dos termos do presente Contrato.

3.1.1 O CLIENTE se compromete a (i) fornecer qualquer alteração em seus dados cadastrais na maior brevidade possível, nunca superior a 10 (dez) dias corridos de sua ocorrência, inclusive a informação sobre eventual revogação ou alteração de mandato, caso tenha sido nomeado procurador para transmitir ordens ou, de qualquer outra forma, atuar em seu nome; e (ii) fornecer as informações e os documentos comprobatórios do seu cadastro, sempre que solicitado pela DTVM. A falta de atualização cadastral e o não envio de documentos e informações comprobatórios por parte do CLIENTE não poderão ser considerados, em hipótese alguma, como falta de diligência por parte da DTVM, sendo obrigação do CLIENTE manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados e fornecer à DTVM os documentos e informações comprobatórios de tais dados.

3.2 A DTVM manterá em seu poder cadastro em nome do CLIENTE, conforme estabelece a legislação aplicável, notadamente as Instruções CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999 e 505, de 27 de setembro de 2011, bem como suas respectivas alterações posteriores.

3.3 O CLIENTE se obriga a prestar as informações relativas ao seu perfil de investidor que forem solicitadas pela DTVM, através do preenchimento de formulário específico denominado "Perfil de Risco e Conhecimento Financeiro"

("Suitability"). O Suitability será obrigatoriamente preenchido pelo CLIENTE, antes do início de suas operações.

3.3.1 O CLIENTE concorda e aceita que poderá ter as suas operações limitadas, a exclusivo critério da DTVM, em decorrência do preenchimento do Suitability. Nestes casos, o CLIENTE se compromete a não realizar operações diversas daquelas que lhe forem oferecidas, exceto se assim solicitar e expressamente assumir os riscos decorrentes de tais operações, por meio de assinatura do documento denominado "Termo de Ciência".

3.4 O CLIENTE se obriga ainda a prestar toda e qualquer outra informação relevante que seja solicitada pela DTVM de acordo com os prazos por ela estabelecidos, caso a caso. Os referidos prazos guardarão razoabilidade com a complexidade da informação requerida e/ou obedecerão aos prazos legais oferecidos pela lei e/ou normativos relacionados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS

4.1 A DTVM é instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e é também instituição participante da CETIP, estando habilitada a realizar operações em nome próprio e por conta e ordem de seus clientes neste mercado. A DTVM também celebrou, por escrito, diversos contratos com o objetivo de distribuir quotas dos fundos de investimentos contratantes para os seus clientes.

4.1.1 Conforme estabelecido nos contratos celebrados com fundos de investimentos, citados no item 4.1 acima, a DTVM poderá:

- (a) receber remuneração em virtude da distribuição das quotas dos fundos em que o CLIENTE aplicou e/ou possua recursos aplicados; ou
- (b) receber remuneração relativa ao investimento que o fundo de investimento em quotas, no qual o CLIENTE aplicou e/ou possua recursos aplicados, faz em fundos de investimentos administrados por terceiros ou geridos e/ou administrados por empresas do Grupo Azimut; e
- (c) tal remuneração pode ser diferenciada em função dos diversos fundos de investimentos recebendo aplicações.

4.2 A DTVM realizará a distribuição de quotas de fundos de investimento para o CLIENTE, por conta e ordem deste último.

4.3 Nos termos do disposto no item 1.1 (iv) acima, a DTVM disponibilizará ao CLIENTE, através do seu Site, conteúdo informativo que contemplará a relação de ativos financeiros distribuídos por ela. O referido conteúdo congregará a totalidade de informações mínimas obrigatórias por cada tipo de ativo financeiro, conforme indicado pela legislação aplicável.

4.4 A DTVM manterá sistema de registro em que seja possível identificar o CLIENTE através de código numérico próprio e exclusivo ("Código de Cliente").

4.5 As operações por conta e ordem do CLIENTE, quando relativas à distribuição de quotas de fundos de investimentos, serão registradas, pela DTVM, nos administradores dos respectivos fundos de investimentos distribuídos por ela, mediante a inscrição do nome DTVM acrescido do Código de

Cliente. As operações por conta e ordem do CLIENTE, quando relativas ao mercado administrado pela CETIP, serão registradas pela DTVM na CETIP mediante a abertura de subcontas que serão movimentadas exclusivamente pela DTVM.

4.6 O CLIENTE está ciente de que as operações com ativos financeiros realizados pela DTVM, por conta e ordem dos clientes, serão efetuadas de forma segregada, de modo que os bens e direitos integrantes do patrimônio de cada um dos clientes, bem como seus frutos e rendimentos, não se comuniquem com o patrimônio da DTVM.

4.7 O CLIENTE está ciente de que os bens e direitos de clientes da DTVM não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação contraída pela referida instituição, sendo-lhe vedada a constituição, em proveito próprio, de ônus reais ou de direitos reais de garantia em favor de terceiros sobre os ativos financeiros de propriedade dos seus clientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DE ORDENS

5.1 A DTVM fica autorizada a executar as ordens verbais e escritas transmitidas pelo CLIENTE, na forma disposta no presente Contrato. O CLIENTE poderá transmitir suas ordens através de eventuais sistemas eletrônicos disponibilizados pela DTVM, bem como através de atendimento pessoal de um representante autorizado da instituição, *e-mail*, telefones fixos, e/ou carta registrada.

5.1.1 A DTVM se reserva o direito de, desde que previamente comunicado ao CLIENTE e mediante justificativa razoável, solicitar uma confirmação devidamente assinada de eventual ordem transmitida pelo CLIENTE, acompanhada dos documentos pertinentes.



12 SET. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F.: 3377-7677

5.2 A DTVM se reserva o direito de criar novas formas de transmissão de ordens que serão divulgadas por meio de seu Site, de *e-mails* ou de qualquer outro veículo de comunicação que julgar conveniente. Caso sejam criadas novas formas de transmissão de ordens, o presente Contrato será automaticamente aplicado a elas, independentemente de qualquer aviso prévio, notificação ou qualquer outra providência perante o CLIENTE.

5.3 As ordens transmitidas através de eventuais sistemas eletrônicos disponibilizados pela DTVM serão inseridas e transmitidas pelo CLIENTE mediante a utilização de senha e assinatura eletrônica. Em caso de ordens verbais, a DTVM poderá realizar a confirmação de dados do CLIENTE para real identificação deste.

5.4 O CLIENTE reconhece que a senha e a assinatura eletrônica, referidas no item 5.3 acima, são pessoais, intransferíveis e de seu conhecimento e uso exclusivos, de modo que o CLIENTE responsabiliza-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade.

5.5 O CLIENTE concorda que as operações executadas e formalizadas através dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela DTVM são plenamente válidas e vinculantes, assim como as operações transmitidas por qualquer outro meio admitido na forma dos itens 5.1 e 5.2 acima.

5.6 É facultado à DTVM, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, bloquear a senha e/ou assinatura eletrônica do CLIENTE, notadamente quando houver qualquer suspeita de uso irregular. Caso ocorra o bloqueio da senha e/ou assinatura eletrônica do CLIENTE, a DTVM envidará os seus melhores esforços para comunicar tal fato ao CLIENTE tão logo seja possível, bem como

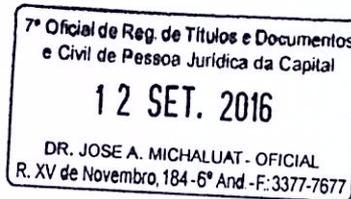
disponibilizará em seu Site os procedimentos a serem adotados para a liberação ou envio de nova senha e/ou nova assinatura eletrônica.

5.7 O CLIENTE expressamente concorda que a DTVM considere como válida e verdadeira toda e qualquer ordem e/ou movimentação realizada mediante a utilização da sua senha, e/ou da sua assinatura eletrônica, e/ou de seu *e-mail* indicado na Ficha Cadastral, inclusive a adesão eletrônica a instrumentos, produtos e serviços oferecidos ou que venham a ser oferecidos pela DTVM.

5.8 O CLIENTE está ciente de que sistemas eletrônicos, por serem conectados à *Internet*, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, podendo impedir e/ou prejudicar o fluxo de ordens e/ou de informações atualizadas. Nestas hipóteses, a DTVM não se responsabilizará por qualquer prejuízo ou dano incorrido pelo CLIENTE, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos do CLIENTE.

5.9 O CLIENTE declara que tem ciência de que as ordens verbais transmitidas por telefone, bem como as ordens escritas transmitidas pelos meios eletrônicos admitidos pela DTVM, são válidas e poderão ser gravadas e/ou arquivadas, servindo como prova válida e irrefutável no esclarecimento de questões relacionadas à operação realizada, quando for o caso.

5.9.1. O CLIENTE reconhece que todos os contatos e diálogos mantidos por telefone, *e-mail*, mensagens instantâneas ou qualquer outro meio disponível, realizados pelo CLIENTE com a DTVM (por meio de seus prepostos e/ou agentes autônomos), poderão



ser gravados e mantidos arquivados para fins de comprovação da regularidade das operações, bem como para esclarecer questões relacionadas com seus investimentos. O período de manutenção dos arquivos é de pelo menos 5 (cinco) anos, podendo ser estendido em caso de processos administrativos instaurados por órgãos reguladores, ou caso a DTVM seja interpelada por autoridades judiciais.

5.10 As ordens transmitidas à DTVM pelo CLIENTE somente serão consideradas efetivamente recebidas pela DTVM quando não se constatar nenhuma infração às normas do mercado de capitais.

5.11 A DTVM observará estritamente as ordens a ela transmitidas pelo CLIENTE, não podendo ser responsabilizada por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais ordens (inclusive nos casos de atendimento a ordens que tenham sido enviadas pelo CLIENTE (inclusive por procuradores ou outros representantes deste último) de maneira incorreta ou incompleta).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ORDENS

6.1 A DTVM poderá se recusar, ao seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações, bem como poderá suspender ou cancelar ordens agendadas, especialmente, mas não apenas, se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante a DTVM (inclusive obrigações cadastrais), ou quando existir, também ao exclusivo critério da DTVM, incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do CLIENTE, conforme os dados cadastrais deste último.

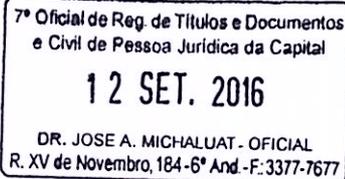
6.2. A DTVM envidará os seus melhores esforços para comunicar tais fatos ao CLIENTE tão logo seja possível.

6.3 A DTVM não será responsável, em nenhuma das hipóteses a que se refere o item 6.1 acima, por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes da não execução das respectivas ordens nem tampouco por eventuais lucros que o CLIENTE deixe de obter devido a essa não execução de ordens.

6.4 Executada a ordem transmitida pelo CLIENTE, a operação realizada e os custos dela decorrentes poderão ser consultados no Site, mediante *login* e senha do CLIENTE. Caso a operação ali apontada não corresponda àquela solicitada pelo CLIENTE, o CLIENTE deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da realização da operação, contatar a DTVM para que seja verificado o eventual desacerto entre a ordem transmitida e a operação executada e, se cabível, para que seja providenciada a retificação. A ausência de contato do CLIENTE no prazo estipulado será considerado, para todos os fins e efeitos, como concordância expressa do CLIENTE com a operação, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela operação, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO CLIENTE

7.1 A DTVM poderá impor, ao seu exclusivo critério, limites para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar a atuação do CLIENTE, em decorrência das informações prestadas por este último na Ficha Cadastral e/ou no Suitability, de forma que as suas operações sejam condizentes com a respectiva situação financeira e patrimonial do CLIENTE e seu perfil de risco.



7.2 A DTVM, ao seu exclusivo critério e independentemente de aviso prévio, acreditando estar o CLIENTE com investimentos desenquadrados em virtude das informações prestadas na Ficha Cadastral e/ou no Suitability, reserva-se a faculdade de liquidar qualquer investimento em que o CLIENTE mantiver posição, até a adequação do investimento à sua situação financeira e patrimonial e perfil de risco. A DTVM envidará os seus melhores esforços para comunicar tais fatos ao CLIENTE tão logo seja possível.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTAS E DAS REMESSAS DE VALORES

8.1 O CLIENTE autoriza a DTVM, neste ato, a abrir em seu nome conta de depósito, não movimentável por cheque, nos termos da Resolução nº 2.817, de 22 de fevereiro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores, destinadas à liquidação das operações e à movimentação de recursos para investimento, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas pelo CLIENTE, assim como, se for o caso, os resultados financeiros e demais custos e encargos relativos às operações realizadas, os quais incluem, por exemplo: (a) depósitos, retiradas e transferências de Ativos; (b) atos e fatos referentes aos Ativos que impliquem em movimentações na conta; (c) eventuais despesas incorridas pela DTVM, inclusive despesas legais, incorridas para o cumprimento de suas obrigações e que sejam considerados encargos do CLIENTE, nos termos deste Contrato; (d) impostos, tributos ou encargos que devam, por disposição legal ou regulamentar, ser recolhidos pela DTVM em nome e por conta do CLIENTE; e (e) rendimentos, amortizações e outros valores provenientes de aplicações e resgates do CLIENTE.

8.2 As remessas de recursos financeiros do CLIENTE para a DTVM deverão ser sempre efetuadas para conta corrente de depósito à vista de titularidade da DTVM, conforme os dados bancários divulgados em seu Site, exclusivamente através de Documento de Ordem de Crédito (“DOC”), Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou transferência eletrônica de recursos.

8.3 As remessas de recursos financeiros da DTVM para o CLIENTE deverão sempre ser efetuadas para conta corrente de depósito à vista mantida pelo CLIENTE, exclusivamente através de DOC, TED ou transferência eletrônica de recursos, conforme informada na Ficha Cadastral. O CLIENTE deverá, ainda, observar e respeitar os horários limites para a solicitação de suas operações, os quais estão disponíveis no Site.

8.4 O CLIENTE tem claro que os recursos financeiros encaminhados à DTVM somente serão considerados liberados para a realização de suas operações após a aprovação e devida abertura de sua conta na DTVM.

8.5 A DTVM se reserva o direito de alterar os dados e as condições previstas nos itens 8.2 e 8.3 acima quanto às remessas de recursos financeiros do CLIENTE para a DTVM e/ou da DTVM para o CLIENTE mediante simples divulgação em seu Site.

8.6 O CLIENTE tem ciência de que a não observância de qualquer das disposições dos itens 8.2 e 8.3 acima poderá acarretar na não liberação tempestiva dos valores para realização de operações por ele eventualmente solicitadas, conforme seus respectivos horários limites divulgados no Site. Dessa forma, a DTVM não poderá, em hipótese alguma, ser

12 SET. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F.: 3377-7677

responsabilizada por nenhuma consequência advinda do citado fato.

8.7 O CLIENTE tem ciência de que não serão aceitos, em sua conta de depósito na DTVM, recursos financeiros que sejam provenientes de terceiros e, desde já, declara e garante que os recursos financeiros a serem utilizados nos investimentos e operações que realizar junto à DTVM serão próprios, compatíveis com os seus rendimentos e sua situação financeira e patrimonial, bem como serão provenientes de contas de depósito à vista mantidas em estabelecimentos bancários em que figure como titular de conta individual ou um dos titulares de conta conjunta, conforme informações constantes na Ficha Cadastral.

8.8 O CLIENTE se obriga a manter e a suprir a conta corrente mantida na DTVM de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

8.9 A DTVM disponibilizará informações ao CLIENTE que possibilitem a identificação dos eventos ocorridos com os Ativos e relacionados com a conta corrente mantida na DTVM, (i) dentro de até 1 (um) dia útil após a solicitação do CLIENTE, (ii) mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que tiver ocorrido alguma modificação na conta corrente, bem como (iii) anualmente, até o final do mês de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1 Os serviços prestados pela DTVM ao CLIENTE serão remunerados conforme descrito no **ANEXO I – REMUNERAÇÕES**, o qual, devidamente assinado pelo CLIENTE, faz parte integrante e indissociável deste Contrato (“Anexo”).

9.2 As remunerações devidas pelo CLIENTE à DTVM poderão sofrer variações em função de promoções e regulamentação de mercado, bem como de acordo com as características operacionais de cada mercado, ativo financeiro e/ou tipo de CLIENTE.

9.3 Eventuais alterações nas remunerações devidas pelo CLIENTE à DTVM serão consideradas válidas e vigentes após a assinatura, pelo CLIENTE, de novo Anexo. O Anexo com data mais recente, sempre e em qualquer hipótese, cancela e substitui todos os anexos anteriores.

9.4 Além da remuneração prevista acima, o CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento referente a todos os custos, tributos, taxas e eventuais penalidades, decorrentes das operações abrangidas por este Contrato, dentre os quais:

- (a) custos das operações abrangidas por este Contrato;
- (b) tributos relativos à prestação dos serviços ora contratados e tributos que incidam ou venham incidir sobre as operações previstas neste Contrato (tais como, exemplificativamente, Imposto de Renda Retido na Fonte – IR-Fonte, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS);
- (c) multas ou penalidades, quando for o caso; e
- (d) correção monetária e juros, quando for o caso.

12 SET. 2016

9.4.1 Em razão do disposto no item 9.4, os valores devidos pelo CLIENTE serão acrescidos dos montantes necessários para que a DTVM receba os valores líquidos que receberia caso o IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS não incidissem sobre os serviços objeto deste Contrato. As alíquotas do IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS serão aquelas impostas pelas autoridades competentes e estarão identificadas no Site, e serão devidamente discriminadas nos extratos emitidos pela DTVM em nome do CLIENTE.

CLÁUSUL DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1 Em caso de inadimplência do CLIENTE no cumprimento de quaisquer das obrigações que lhe forem determinadas, fica a DTVM expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outra providência, a:

- (a) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados pelo CLIENTE;
- (b) executar, reter e/ou efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em favor do CLIENTE a qualquer título e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo CLIENTE;
- (c) promover a compensação ou amortização de quaisquer créditos detidos pelo CLIENTE;
- (d) proceder ao encerramento, resgate e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das operações registradas em nome do CLIENTE;

(e) efetuar a venda, a preço de mercado, de ativos financeiros registrados e que se encontrem depositadas em favor do CLIENTE, bem como promover o resgate de valores investidos pelo CLIENTE em fundos de investimento distribuídos pela DTVM e empregar o produto da venda no adimplemento das obrigações pendentes.

10.2 O CLIENTE tem claro que, em caso de inobservância de quaisquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste Contrato, estará sujeito ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data da inadimplência até a data da respectiva quitação, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. Os valores relativos à multa poderão ser alterados pela DTVM, caso em que os novos valores serão informados ao CLIENTE pelo Site.

10.3 Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao CLIENTE e ao exclusivo critério da DTVM, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo CLIENTE em razão da adoção dos referidos procedimentos, incluindo eventual reparação por eventuais lucros que o CLIENTE tenha deixado de auferir.

10.4 O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, estará sujeito ao integral ressarcimento dos danos das despesas que seu inadimplemento der causa, além do pagamento da multa de que trata o item 10.2 acima.

12 SET. 2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS

11.1 O serviço de custódia prestado pela DTVM compreende, mas não se limita a:

- (a) tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais Ativos;
- (b) liquidação financeira dos Ativos;
- (c) recebimento e repasse ao CLIENTE dos eventos de natureza financeira dos Ativos;
- (d) informação de eventos associados aos Ativos;
- (e) pagamento exclusivamente com recursos do CLIENTE, dos tributos, taxas e emolumentos relativos aos serviços prestados pela DTVM;
- (f) controle e conservação das posições do CLIENTE mantidas na sua conta corrente na DTVM, junto aos ambientes de custódia disponíveis na CETIP;
- (g) conciliação diária das posições do CLIENTE mantidas na sua conta corrente na DTVM e aquelas fornecidas pelos sistemas de custódia, conforme aplicável;
- (h) tratamento das instruções de movimentação recebidas do CLIENTE ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato a agirem em nome do CLIENTE, bem com a informação ao CLIENTE acerca dessas movimentações.

11.2 A liquidação consiste em, mas não se limita a:

- (a) informar eventuais divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- (b) liquidar financeiramente os Ativos evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, em conformidade com a regulamentação aplicável.

11.3 A DTVM fica obrigada a manter o controle das respectivas posições custodiadas, relativamente aos Ativos que componham a carteira do CLIENTE.

11.4 A DTVM fica desde já autorizada a abrir conta própria individualizada em nome do CLIENTE, bem como a transferir para a referida conta própria do CLIENTE, conforme regulamentação vigente, os Ativos custodiados, ficando a DTVM obrigada a manter controle das posições que sejam de propriedade do CLIENTE. Os Ativos de titularidade do CLIENTE serão mantidos em contas de custódia individualizadas em nome destes, segregadas de outras contas e de posições de titularidade da DTVM.

11.5 O CLIENTE se declara responsável perante a DTVM em tudo o que se refere aos Ativos custodiados pela DTVM, inclusive por eventuais demandas incidentes sobre eles.

11.6 A DTVM exime-se de qualquer responsabilidade por danos que venham a ser sofridos pelo CLIENTE em decorrência de documentação não entregue pelo CLIENTE, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativos aos Ativos custodiados.

11.7 O CLIENTE se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da DTVM como

custodiante e liquidante, bem como pelos atos por ela praticados em decorrência dessa contratação.

11.8 O CLIENTE declara-se ciente dos riscos inerentes aos serviços de custódia, os quais estão sujeitos a falhas operacionais dos sistemas de custódia ou dos sistemas da DTVM. Referidas falhas podem ocasionar eventual demora no registro das posições do CLIENTE, prejudicando, ainda que momentaneamente, o cumprimento das ordens dadas pelo CLIENTE.

11.9 A DTVM poderá contratar terceiros, desde que autorizados pela CVM, para desempenhar as atividades de custódia e demais tarefas instrumentais ou acessórias às atividades de custódia, permanecendo a DTVM responsável perante o CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

11.10 A prestação do serviço de custódia ora tratado está sujeita, principalmente, aos riscos abaixo descritos:

(a) Risco de Custódia: compreende o risco de perda dos Ativos ou de rendas e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia na DTVM, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de subcustodiante;

(b) Riscos Sistêmicos e Operacionais: considerando a interação dos sistemas da DTVM com os sistemas dos demais participantes do mercado, necessária para viabilizar a prestação dos serviços de custódia, referido risco compreende eventual ocorrência de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das

instruções do CLIENTE, a imobilização dos Ativos, as conciliações de suas posições, dentre outras;

(c) Risco de Liquidação: compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez; e

(d) Risco de Negociação: compreende o risco associado a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação a um determinado preço e/ou em determinado horário, como, por exemplo, a falha no *hardware*, *software* ou conexão via *Internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES

12.1 O CLIENTE declara que:

(a) tem pleno conhecimento dos riscos envolvendo os investimentos objeto deste Contrato, da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo, da perda total de seu investimento em razão das operações previstas no presente Contrato, bem como de eventual necessidade de aporte de quantias adicionais;

(b) tem pleno conhecimento de que a rentabilidade passada dos Ativos adquiridos em função dos serviços de intermediação prestados pela DTVM não garante rentabilidade futura;

(c) tem conhecimento de que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de aplicar ou resgatar seus investimentos são de sua inteira responsabilidade;

(d) assume toda a responsabilidade perante a DTVM e terceiros pelas informações prestadas à DTVM, bem como pela legitimidade dos documentos

entregues, respondendo por todos os prejuízos eventualmente causados à DTVM ou terceiros em decorrência da ilegitimidade destes;

(e) tem conhecimento que a DTVM poderá fazer, ao seu exclusivo critério, verificações do CLIENTE e de suas atividades junto aos sistemas de informação e de proteção ao crédito, não representando tal faculdade nenhuma obrigação de apuração por parte da DTVM;

(f) tem conhecimento das especificidades das operações realizadas no âmbito do presente Contrato;

(g) tem conhecimento da sua obrigação de não entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos vinculados à DTVM;

(g) autoriza a DTVM a compartilhar a integralidade de suas informações pessoais (incluindo informações confidenciais) com as demais sociedades integrantes do grupo do qual a DTVM faz ou venha a fazer parte, de modo a viabilizar a completa prestação dos serviços;

(h) tem conhecimento de que, em caso de suspeita ou indícios de inobservância das normas editadas pela CETIP, por demais entidades administradoras dos mercados, pela CVM, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN ou inobservância de qualquer outra regra aplicável aos mercados financeiro e de capitais, a DTVM poderá (i) comunicar a ocorrência aos órgãos ou às entidades competentes; e/ou (ii) rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante simples comunicação por escrito ao CLIENTE;

(i) cumpre o disposto nas leis 9.613/98 e 12.846/13 e demais normas que dispõem sobre crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e

valores e sobre a prática de atos contra a administração pública; e

(j) tem conhecimento que a DTVM, obedecidos todos os requisitos legais e regulamentares vigentes, (1) também presta serviços de consultoria de valores mobiliários e (2) pertencerá ou pertence a um grupo econômico composto por sociedades que prestam outros serviços no mercado de valores mobiliários, como a administração e gestão de recursos, sendo certo que a prestação dos serviços indicados em (1) e (2) acima não representa ou implica em qualquer violação, por parte da DTVM, aos deveres de independência e lealdade que lhe são impostos pela regulamentação em vigor em razão da prestação de serviços de intermediação e custódia de títulos e valores mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 O CLIENTE está ciente e plenamente de acordo com o fato de que a DTVM não poderá ser responsabilizada:

(a) por problemas decorrentes de falhas no acesso à *Internet*, do provedor utilizado, dos serviços de telecomunicações e/ou de quaisquer dos meios de acesso ou equipamentos utilizados pelo CLIENTE, que o impeçam de acessar e/ou realizar operações através de *e-mails* ou dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela DTVM;

(b) por atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

(c) por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento utilizado pelo CLIENTE;

12 SET. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And - F: 3377-7677

(d) por perdas, danos ou insucessos do CLIENTE, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização das operações abrangidas por este Contrato;

(e) por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso ao Site ou a qualquer outro meio eletrônico, visto que o CLIENTE possui à sua disposição formas alternativas para a realização de suas operações, conforme item 5.1 acima;

(f) por interrupção dos serviços prestados pela DTVM, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor; e

(g) pelo não recebimento ou pela falta de registro dos Ativos, na hipótese de não cumprimento de quaisquer obrigações por parte do CLIENTE, relativas à aquisição/emissão dos Ativos, inclusive o pagamento do correspondente preço de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade.

14.2 Entende-se como comunicação por escrito, para todos os fins deste Contrato, a carta com aviso de recebimento, o *e-mail*, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de o CLIENTE não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver *e-mail* cadastrado ou atualizado, a referida comunicação, para todos os fins e efeitos,

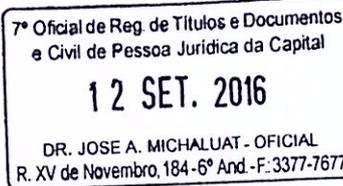
será considerada como realizada a contar de seu envio, pois a DTVM não poderá ser responsabilizada pela falta de manutenção de informações atualizadas por parte do CLIENTE.

14.3 A eficácia das cláusulas deste Contrato permanecerá até que sejam liquidadas todas as operações e obrigações originadas a partir dele. Em caso de rescisão do presente Contrato, todas as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele, bem como efetuada a retirada de eventual saldo mantido junto à DTVM.

14.4 Constituirá motivo de rescisão automática (i) o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato; (ii) o deferimento, requerimento ou decretação de intervenção, insolvência civil, liquidação ou dissolução extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência do CLIENTE, hipóteses em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele, bem como efetuada a retirada de eventual saldo mantido junto à DTVM.

14.5 Caso o CLIENTE não liquide as suas operações nas hipóteses dos itens 14.3 e 14.4 acima, a DTVM fica desde já autorizada a realizar a referida liquidação, a seu exclusivo critério, sem que possa ser reclamado pelo CLIENTE qualquer tipo de ressarcimento ou indenização. Nessa hipótese, eventual saldo disponível na conta de depósito do CLIENTE na DTVM será enviado para a conta de depósito à vista informada na Ficha Cadastral.

14.6 Caso o CLIENTE queira encerrar a prestação do serviço de custódia e não tenha liquidado todos os seus Ativos, ele deverá, na notificação da rescisão do Contrato, indicar o novo custodiante de sua escolha, a fim de permitir a transferência dos Ativos da DTVM



para esse novo custodiante, que ficará responsável pelos Ativos detidos pelo CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RELAÇÃO COM AGENTES AUTÔNOMOS

15.1 No que se refere ao relacionamento entre o CLIENTE com eventuais agentes autônomos de investimentos vinculados à DTVM (“Agentes”), o CLIENTE não deverá, em hipótese alguma:

- (a) entregar a ou receber de Agentes qualquer numerário, título, valor mobiliário ou outro Ativo;
- (b) realizar pagamentos à Agentes pela prestação de quaisquer serviços;
- (c) constituir os Agentes como seus procuradores ou representantes;
- (d) contratar com os Agentes, ainda que a título gratuito, serviços de administração, gestão de carteiras, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- (e) entregar/informar/disponibilizar aos Agentes as senhas ou assinaturas eletrônicas disponibilizadas pela DTVM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A eventual tolerância por parte da DTVM com relação ao pleno e tempestivo cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo CLIENTE em decorrência deste Contrato não implicará em novação, modificação ou renúncia de seus direitos, nem impedirá a DTVM de exigir o pleno e tempestivo cumprimento de quaisquer obrigações, inclusive da mesma natureza, no futuro.

16.2 O CLIENTE, pelo presente Contrato e se for o caso, outorga à DTVM poderes para representá-lo: (i) perante os fundos de investimento distribuídos por ela em que o CLIENTE mantenha posição, bem como perante seus respectivos administradores, podendo a DTVM, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes para atender a finalidade deste Contrato e aos interesses do CLIENTE, comparecendo em assembleias gerais, votando e sendo votada, concordando ou discordando de deliberações, enfim, exercendo todos os direitos decorrentes das normas e demais regulamentos dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais brasileiro; (ii) perante a CETIP, podendo a DTVM registrar operações, movimentar ativos financeiros, fazer solicitações, enfim, exercer todos os direitos decorrentes da titularidade dos ativos financeiros registrados na CETIP.

16.3 A DTVM informará ao CLIENTE, caso este assim solicite, as operações por ele realizadas, para a especificação por parte deste em seus controles, podendo, ainda, as referidas informações, tais como histórico das ordens executadas, agendadas e canceladas, extrato de posição e movimentação, serem disponibilizadas para o CLIENTE no Site da DTVM. A DTVM prestará ao CLIENTE, no mínimo, as informações obrigatórias previstas na regulamentação em vigor.

16.4 As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos ou obrigações previstas neste Contrato para terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, exceção feita à DTVM que poderá ceder para empresa pertencente ao seu grupo econômico todas as obrigações e responsabilidades decorrentes deste instrumento.

16.5 Todas as comunicações da DTVM endereçadas ao CLIENTE deverão ser remetidas

preferencialmente por *e-mail*, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

16.6 Os extratos emitidos pela DTVM em nome do CLIENTE garantem a certeza e liquidez das operações realizadas e dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.7 As Partes não tem obrigação de exclusividade uma com a outra.

16.8 Este Contrato cancela e substitui todo e qualquer outro acordo prévio eventualmente firmado entre as Partes, sendo o único instrumento hábil a reger a relação estabelecida entre o CLIENTE e a DTVM.

16.9 Havendo divergência entre o que consta no Contrato e o que consta no Anexo, prevalecerá o que consta no Contrato.

16.10 O CLIENTE tem claro que as eventuais alterações no Contrato serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no Contrato, deverá o CLIENTE se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da

data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas por ele aceitas.

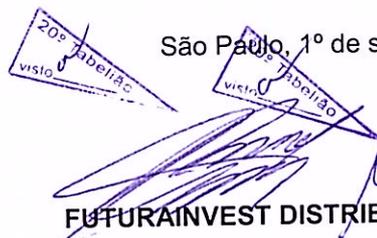
16.11 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas.

16.12 As marcas e logotipos contidos no Site e nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela DTVM, assim como seus conteúdos, aplicativos e sistemas são de titularidade da DTVM, salvo indicação expressa em sentido contrário.

16.13 Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas no item 14.8 acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos independentemente de comunicação ao CLIENTE.

16.14 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste Contrato, podendo a DTVM, quando esta julgar conveniente, optar pelo foro do domicílio do CLIENTE.

São Paulo, 1º de setembro de 2016


FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

2005.1.30.51

2^o notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) DANIEL DE ALMEIDA LOPES e (1) MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO, em documento com valor econômico, dou fé São Paulo, 05 de setembro de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. [-1226403914251732517093-27391]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Qtde 2: Total R\$ 16,30)
Selo(s): Selo(s): 2 Atos: AA-676869
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial
R\$ 115,34 Protocolado e prenotado sob o n. 1.939.911 em R\$ 32,73 12/09/2016 e registrado, hoje, em microfilme R\$ 16,94 sob o n. 1.939.911, em títulos e documentos. São Paulo, 12 de setembro de 2016



Emol.	
Estado	
Ipsesp	
R. Civil	R\$ 6,09
T. Justiça	R\$ 7,89
M. Público	R\$ 5,55
Iss	R\$ 2,41

Total R\$ 186,95

Selos e taxas Recolhidos p/verba

José Antônio Michaluart - Oficial

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
CAPITAL

Nome do(a) requerente:

FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Endereço:

RUA FREDERICO SIMOES, Nº 125 5º ANDAR - SALVADOR/BA

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento
constante de:

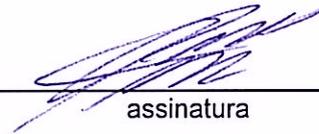
nome do contrato / documento a ser registrado:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, CUSTÓDIA E OUTRAS AVENÇAS

P. Deferimento,

São Paulo, 06 / SETEMBRO / 2016

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL


assinatura

12 SET. 2016

MICROFILMAGEM

Nome: DANIEL DE ALMEIDA LOPES

1939911

CPF 833.731.445-15

RG 71.800.581-3 SSP/BA

Ilustríssimo Senhor 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

Nome do requerente: Eduardo Antonio de Souza
CPF/CNPJ 251.110.098-33 RG 25.145.743-6
Endereço: Rua Capatava, 49 CJ92

São Paulo, Capital, abaixo assinado(a), vem requerer à V. Senhoria o registro do documento:

Nome do documento a ser registrado: Contrato Padrão

- sem o(s) anexo(s), mencionado(s) em seu texto;
- onde há dano(s) ou mancha (s);
- onde há rasura(s) em seu texto;
- onde há uso de corretivo químico;
- sem o vínculo do tradutor;
- lacre rompido;
- com o lacre apostado sobre o documento estrangeiro, estando ciente que o seu registro, na integralidade, fica prejudicado;
- com o seu original ou anexo, ilegível ou parcialmente ilegível;
- estando ciente que desenhos, imagens, fotos ou gráficos coloridos, quando microfilmados **perdem a sua nitidez;**
- declarando, cumprindo disposição do parágrafo único do artigo 6º do Provimento nº 09/83 da Primeira Vara de Registo Públicos da Comarca desta Capital, **que o documento ora apresentado não teve registrado seu instrumento anterior em qualquer outra unidade de registro.**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

12 SET. 2016

MICROFILMAGEM

1939911

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2016

assinatura